GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Fazenda

CONVÊNIO ICMS 115/03

Transmissão Eletrônica dos arquivos

15 de março de 2021

ÍNDICE

Apresentação 4

Legislação 5

Sistema TED para Convênio ICMS 115/03 6

1. CONVÊNIO ICMS 115/03 6

1.1. Informações Gerais 6
1.2. Documentos fiscais abrangidos pelas regras do Convênio ICMS 115/03 6
1.3. Não obrigatoriedade no Estado do Rio de Janeiro de emissão em via única por SEPD de documentos fiscais previstos no Convênio ICMS 115/03 6
1.4. Pré-requisitos para emissão em via única por SEPD de documentos fiscais previstos no Convênio ICMS 115/03 6
1.5. Principais características da emissão em via única por SEPD dos documentos previstos no Convênio ICMS 115/03, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro 7
1.6. Forma de manutenção, em meio óptico, das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por SEPD 7
1.7. Prazo para transmissão ao Fisco dos arquivos mantidos em meio óptico 8

2. SISTEMA DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS (TED) 8

3. ENTREGA ONLINE DOS ARQUIVOS DO CONVÊNIO ICMS 115/03, VIA TED, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 8

3.1. Pré-requisitos para transmissão dos arquivos do Convênio ICMS 115/03, via TED, à SEFAZ/RJ 9
3.1.1. Autorização de uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD) para os documentos fiscais previstos no Convênio ICMS 115/2003 9
3.1.2. Comunicação prévia à SEFAZ-RJ sobre a opção de emissão em via única por SEPD de documento fiscal relacionado no Convênio ICMS 115/2003 10
3.2. Características da transmissão e validação dos arquivos do Convênio 115/2003 via sistema TED 12
3.2.1. Uso de certificado digital e *e-Procuração* 12
3.2.2. Passo-a-passo da transmissão dos arquivos pelo sistema TED 12
3.2.3. Verificação da integridade e processamento dos arquivos recebidos via TED pela SEFAZ/RJ 23
3.3. Envio de arquivos do Convênio ICMS 115/03 via TED à SEFAZ/RJ antes da vigência da Resolução SEFAZ nº 199/21 23

4. CONVÊNIO ICMS 52/05 24

5. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES 24

Controle de Versões..... 25

IMPORTANTE

No caso de eventuais discrepâncias entre as informações prestadas neste manual e as constantes da legislação, prevalecem, sempre, as disposições legais.

APRESENTAÇÃO

O sistema de transmissão eletrônica de documentos (TED) é um software desenvolvido e mantido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), em parceria com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, e cedido para uso das demais Secretarias de Fazenda.

Propõe-se a permitir o envio de arquivos eletrônicos com informações fiscais, pela Internet, de forma segura, diretamente pelo contribuinte ou por seu representante legal.

Como uma evolução na relação entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ e seus contribuintes, este software será utilizado para a transmissão ao Fisco dos arquivos previstos no Convênio ICMS 115/03.

Todas as orientações para *download* e instalação desse software, bem como para transmissão dos arquivos previstos no Convênio ICMS 115/03 podem ser obtidas por meio do Portal do Convênio ICMS 115/03 da SEFAZ/RJ.

LEGISLAÇÃO

As seguintes normas regulamentam a matéria:

- **CONVÊNIO ICMS 115, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003** - Dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.
- **CONVÊNIO ICMS 52, DE 1º DE JULHO DE 2005** - Dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar 87/96, relativamente aos serviços não-medidos de televisão por assinatura, via satélite.
- **RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014** - Consolida a legislação tributária relativa ao ICMS que dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias por contribuintes em geral, bem como sobre a rotina e os procedimentos relativos ao Simples Nacional, e dá outras providências. Parte II – Anexos XV - Dos procedimentos especiais aplicáveis à operação relativa à circulação de energia elétrica; Anexo XVI - Dos procedimentos especiais aplicáveis à prestação de serviço de comunicação e de telecomunicação; e Anexo XVII - Dos procedimentos especiais aplicáveis à operação de fornecimento de gás.
- **RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 199, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021** - Altera o art. 8º do Anexo XV da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, para regulamentar a transmissão eletrônica de dados (TED) das notas fiscais de comunicação, telecomunicação, energia elétrica e gás - Convênio ICMS 115/03.
- **PORTARIA SSER Nº 224, DE 18 DE MAIO DE 2020** - Dispõe sobre os tipos de requerimentos com trâmite no Sistema Atendimento Digital.

SISTEMA TED PARA CONVÊNIO ICMS 115/03

1. CONVÊNIO ICMS 115/03

1.1. Informações Gerais

O Convênio ICMS 115/03 é o dispositivo legal, em âmbito nacional, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados (SEPD) para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

No Estado do Rio de Janeiro, esse convênio foi regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 720/14, em sua Parte II, nos Anexos XV (Capítulo II) e XVI (Capítulo I).

Com a publicação da Resolução SEFAZ nº 199/21, a entrega das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados (SEPD) para o Fisco passou a ser eletrônica, pelo Sistema TED.

1.2. Documentos fiscais abrangidos pelas regras do Convênio ICMS 115/03

O Convênio ICMS 115/03 trata da emissão em via única por sistema eletrônico de processamento de dados dos seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
II - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC), modelo 21;
III - Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), modelo 22;
IV - Qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica.

Além dos documentos fiscais acima relacionados, a Resolução SEFAZ nº 720/2014, no Anexo XVII de sua Parte II, prevê que Notas Fiscais/Contas de Gás também possam ser emitidas em via única por sistema eletrônico de processamento de dados conforme regras do Convênio ICMS 115/03.

1.3. Não obrigatoriedade no Estado do Rio de Janeiro de emissão em via única por SEPD de documentos fiscais previstos no Convênio ICMS 115/03

O Convênio ICMS 115/03 faculta às unidades federadas estabelecer a obrigatoriedade de emissão em via única por SEPD das notas fiscais modelo 21 e 22 para os contribuintes prestadores de serviços de comunicação.

No Estado do Rio de Janeiro, essa obrigatoriedade não foi estabelecida, já que, de acordo com o Anexo XV da Resolução SEFAZ nº 720/2014, tais documentos poderão (ou não) ser emitidos em uma única via por SEPD.

1.4. Pré-requisitos para emissão em via única por SEPD de documentos fiscais previstos no Convênio ICMS 115/03

De acordo com a legislação estadual, dois pré-requisitos devem ser atendidos pelos contribuintes que desejarem emitir seus documentos fiscais em via única por SEPD:

1) Possuir autorização de uso de SEPD ativa específica para os modelos de documentos fiscais que deseja emitir em via única.
2) Comunicar à SEFAZ/RJ, previamente, sua opção pela forma de emissão de documentos fiscais prevista no Convênio ICMS 115/03.

1.5. Principais características da emissão em via única por SEPD dos documentos previstos no Convênio ICMS 115/03, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

- Em substituição à segunda via do documento fiscal, cuja impressão é dispensada, as informações constantes da primeira via do documento fiscal devem ser gravadas até o 5º dia do mês subsequente ao período de apuração em meio eletrônico não regravável.

- A chave de codificação digital prevista no inciso IV e especificada no parágrafo único da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 115/03 deverá ser impressa na 1ª via do documento fiscal.

- Não será permitida a emissão em outro formato de NFSC (modelo 21) e de NFST (modelo 22), quando da emissão em via única, devendo estes documentos fiscais abranger todas as prestações de serviço.

- A via eletrônica do documento fiscal se equipara às vias impressas do documento fiscal para todos os fins legais.

- A apresentação de AIDF está dispensada.

- A adoção de séries e subséries é permitida, devendo ser anotado no livro RUDFTO a destinação de cada uma delas.

- Os documentos fiscais devem ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, reiniciando-se a numeração quando alcançado o número 999.999.999.

1.6. Forma de manutenção, em meio óptico, das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por SEPD

A manutenção, em meio óptico, das informações constantes nos documentos fiscais emitidos em via única por SEPD deve ser realizada por meio da geração e gravação dos seguintes arquivos:

I - “Mestre de Documento Fiscal” - com informações básicas do documento fiscal;
II - “Item de Documento Fiscal” - com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;
III - “Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal” - com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;
IV - “Identificação e Controle” - com a identificação do contribuinte, resumo das quantidades de registros e somatório dos valores constantes dos 3 (três) arquivos listados acima.

Esses arquivos devem ser:

- Organizados conforme definições do Manual de Orientação do Convênio ICMS 115/03;

- Conservados pelo prazo decadencial;

- Gerados com a mesma periodicidade da apuração do ICMS do contribuinte e conter a totalidade dos documentos fiscais do período de apuração.

- Agrupados em conjuntos de 4 (quatro) arquivos (1 (um) arquivo “Mestre”, 1 (um) arquivo “Item”, 1 (um) arquivo “Destinatário” e 1 (um) arquivo “Controle”).

O agrupamento em conjuntos de 4 (quatro) arquivos deve ser feito por modelo e série de documentos fiscais. Cada modelo e série deve ter seu conjunto específico. Além disso, o conjunto deverá ser dividido em volumes sempre que a quantidade de documentos fiscais de determinada série alcançar os seguintes limites:

- 100 (cem) mil documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão de até 1 (um) milhão de documentos fiscais;

- 1 (um) milhão de documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais.

A integridade dos arquivos será garantida pela vinculação de chaves de codificação digital, calculadas com base em todas as informações contidas em cada arquivo, e que constarão do arquivo de controle e identificação, bem como do recibo de entrega do volume.

1.7. Prazo para transmissão ao Fisco dos arquivos mantidos em meio óptico

A transmissão ao Fisco dos arquivos mantidos em meio óptico deve ser realizada até o último dia do mês subsequente ao período de apuração do imposto.

No caso de intimação para a apresentação dos arquivos, estes devem ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da intimação.

Cabe observar que o contribuinte deverá gravar os arquivos em meio óptico até o 5º dia do mês subsequente ao período de apuração, conforme descrito no item 1.5. Contudo, ele só precisará transmitir tais arquivos para o Fisco no último dia do mês subsequente ao período de apuração ou, em caso de intimação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. SISTEMA DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS (TED)

O sistema de transmissão eletrônica de documentos (TED) é um software desenvolvido e mantido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), em parceria com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, e cedido para uso das demais Secretarias de Fazenda.

Esse sistema propõe-se a permitir o envio de arquivos eletrônicos com informações fiscais, pela Internet, de forma segura, diretamente pelo contribuinte ou por seu representante legal.

O serviço garante a segurança do tráfego das informações através da utilização de processo de criptografia e prevê o retorno de um Comprovante de Entrega de Arquivo, automaticamente, logo após a transmissão, contendo dados informativos sobre a transmissão, os quais devem ser conferidos pelo remetente.

Dentre os arquivos eletrônicos que podem ser enviados pelo sistema TED estão os arquivos previstos no Convênio ICMS 115/03. Em sua cláusula sexta, § 8º, o convênio prevê a possibilidade de a entrega dos arquivos mantidos em meio óptico ser realizada mediante transmissão eletrônica de dados, a critério de cada Unidade Federada.

3. ENTREGA ONLINE DOS ARQUIVOS DO CONVÊNIO ICMS 115/03, VIA TED, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Resolução SEFAZ Nº 199/21, vigente a partir de 1º de abril de 2021, impôs a obrigatoriedade de transmissão eletrônica de dados dos arquivos do Convênio ICMS 115/03, por meio da utilização do sistema TED.

Assim sendo, a partir da referida data, todos os arquivos do Convênio ICMS 115/2003 deverão ser entregues à SEFAZ/RJ exclusivamente pela Internet, com uso de certificado digital, via TED (Transmissão Eletrônica de Documentos), **sejam eles de períodos anteriores ou posteriores à vigência da citada resolução.**

Após a data citada acima, não haverá mais a recepção física de mídias ópticas nas repartições fiscais.

ATENÇÃO! Somente a forma de entrega/recepção dos arquivos do Convênio ICMS 115/03 foi alterada pela Resolução SEFAZ Nº 199/2021. Os critérios para geração, as características e o prazo para transmissão dos arquivos permanecem os mesmos.

3.1. Pré-requisitos para transmissão dos arquivos do Convênio ICMS 115/03, via TED, à SEFAZ/RJ

Devem ser observados os pré-requisitos previstos no item 1.4 deste Manual. Esses pré-requisitos devem ser cumpridos pelo contribuinte uma única vez, antes do início da entrega online dos arquivos.

Caso qualquer dos dois pré-requisitos não seja atendido pela empresa, ela até conseguirá enviar os arquivos via TED para a SEFAZ/RJ, já que esse sistema é utilizado apenas para a transmissão dos arquivos, não realizando validações. Contudo, o sistema de validação de arquivos do Convênio ICMS 115/2003 desenvolvido pela SEFAZ/RJ acusará erro e não armazenará os arquivos em suas bases de dados, considerando-os como não válidos.

Portanto, o atendimento a tais pré-requisitos é indispensável para que a obrigação acessória de entrega online dos arquivos do Convênio ICMS 115/2003 seja considerada pelo Fisco como cumprida por parte do contribuinte.

3.1.1. Autorização de uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD) para os documentos fiscais previstos no Convênio ICMS 115/2003

O SEPD é um sistema que permite que o contribuinte, em substituição à emissão de documento e sua escrituração nos livros fiscais manualmente, imprima e escriture esses documentos por meio de sistema eletrônico de processamento de dados.

O SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados) não se confunde com o SPED-Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital).

A autorização de uso de SEPD é um pré-requisito para a emissão dos documentos fiscais em via única previsto no próprio Convênio ICMS 115/2003. A legislação estadual apenas incorporou esta previsão, nos Anexos XV e XVI da Parte II da Resolução SEFAZ Nº 720/2014.

Os contribuintes que já têm autorização de uso de SEPD ativa para o documento fiscal a ser emitido em via única não precisarão solicitar nova autorização.

Cabe observar, contudo, que possuir autorização de uso de SEPD ativa para algum dos documentos fiscais previstos no Convênio ICMS 115/03 não implica obrigatoriedade de emissão de tal documento em via única. O contribuinte pode ter autorização de uso de SEPD para documentos fiscais de energia elétrica (modelo 6), comunicação (modelo 21), telecomunicações (modelo 22) ou gás e não optar por emiti-los em via única. Nesse caso, realizará a emissão conforme as regras estabelecidas no Livro VI do Decreto 27.427/00 (RICMS/RJ). Para seguir as regras de emissão e escrituração do referido convênio, a empresa precisa realizar expressamente essa opção, por meio de comunicação prévia à SEFAZ, assunto do item 3.1.2.

Outro ponto que merece ser mencionado é que a autorização de uso de SEPD deve ser para o modelo de documento fiscal específico que o contribuinte deseja emitir em via única. Se ele possuir autorização de uso de SEPD ativa para um determinado modelo de documento fiscal e desejar realizar a emissão em via única de documentos fiscais de outro modelo, deverá solicitar nova autorização de uso, específica para esse modelo. Ou seja, deve haver autorização de uso para cada modelo de documento fiscal que a empresa desejar emitir em via única.

Se a empresa possuir apenas autorização de uso de SEPD ativa para livros fiscais, essa autorização não será considerada, já que ela deve ser específica para o modelo de documento fiscal a ser emitido em via única.

Informações sobre como solicitar autorização de uso de SEPD e ainda sobre como consultar as autorizações atuais, podem ser encontradas na página do SEPD em www.fazenda.rj.gov.br/processamentodedados.

3.1.2. Comunicação prévia à SEFAZ-RJ sobre a opção de emissão em via única por SEPD de documento fiscal relacionado no Convênio ICMS 115/2003

No Estado do Rio de Janeiro, por não haver obrigatoriedade de emissão em via única por SEPD dos documentos fiscais relacionados no Convênio ICMS 115/2003, o contribuinte que optar por emitir tais documentos segundo essa sistemática deve comunicar sua opção ao Fisco, previamente ao início da emissão.

A comunicação deve ser realizada por meio do sistema Atendimento Digital RJ (ADRJ) da SEFAZ/RJ, sem necessidade de lavratura de termo no RUDFTO.

Os requerimentos deverão ser preenchidos no sistema ADRJ e o usuário deverá acompanhar a sua solicitação para verificar se há demanda para o cumprimento de exigências ou se o seu requerimento foi deferido ou indeferido.

A comunicação no sistema ADRJ deve ser realizada por TODOS os contribuintes que já emitem ou que desejem emitir documentos fiscais em via única por SEPD conforme regras do Convênio ICMS 115/2003, inclusive por aqueles que já tenham realizado comunicação diretamente à repartição fiscal, com lavratura de termo no RUDFTO.

Caso a empresa não possua autorização de uso de SEPD ativa para os documentos fiscais que deseja emitir em via única, deverá realizar o pedido de uso e aguardar seu deferimento antes de realizar a comunicação no ADRJ. Se essa ordem de procedimentos não for observada, ao tentar realizar a comunicação no ADRJ, o sistema indicará uma pendência, informando ao contribuinte que ele deve possuir autorização de uso de SEPD para documentos fiscais, e não realizará o registro da comunicação.

Para realizar a comunicação no ADRJ, o contribuinte deverá acessar o sistema do Portal de Atendimento Digital RJ e selecionar o serviço “Comunicar/cancelar opção pela forma de emissão de documentos fiscais prevista no Convênio ICMS 115/03”.

Após acessar o serviço com certificado digital ou com login/senha, a seguinte tela aparecerá:

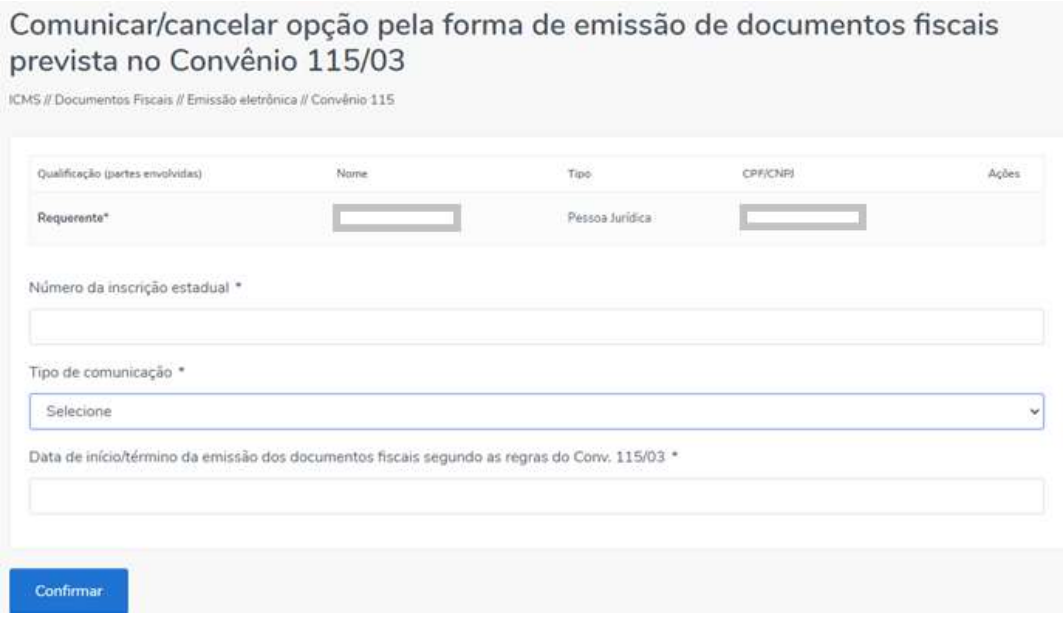

Os dados do requerente já virão preenchidos, devendo ser adicionadas as demais informações: número da inscrição estadual, tipo de comunicação e a data de início/término da emissão dos documentos fiscais em via única por SEPD segundo as regras do Convênio ICMS 115/03.

- Número da inscrição estadual

Esse campo deve ser preenchido com a inscrição estadual do contribuinte que deseja comunicar sua opção pela emissão de documentos fiscais em via única por SEPD prevista no Convênio ICMS 115/03.

- Tipo de comunicação

Esse campo apresenta os 2 (dois) tipos de comunicação referentes a arquivos do Convênio ICMS 115/03 que podem ser realizadas no ADRJ:

- **Opção pela forma de emissão de documentos fiscais prevista no Convênio 115/03**

  Esse tipo de comunicação deve ser escolhido quando o contribuinte desejar informar ao Fisco que irá iniciar a emissão de documentos fiscais em via única por SEPD conforme regras do Convênio ICMS 115/03.

  Cabe lembrar que os contribuintes que já realizavam a emissão de documentos fiscais na forma prevista no Convênio ICMS 115/03, quando da entrada em vigor da Resolução SEFAZ Nº 199/2021 (1º de abril de 2021), também deverão preencher esta comunicação antes de iniciar a entrega online de arquivos.

  Contudo, se o contribuinte não emite ou não deseja vir a emitir documentos fiscais em via única por SEPD na forma prevista no Convênio ICMS 115/03, não precisa realizar qualquer comunicação ao Fisco. A comunicação é apenas para aqueles que desejam emitir ou que já emitem os documentos fiscais em via única.

- **Cancelamento da opção pela forma de emissão de documentos fiscais prevista no Convênio 115/03**

  Caso o contribuinte opte por não mais emitir documentos fiscais em via única por SEPD na forma prevista no Convênio 115/03, também deverá comunicar o cancelamento de sua opção no sistema.

- Data de início/término da emissão dos documentos fiscais em via única por SEPD segundo as regras do Convênio ICMS 115/03

Caso o contribuinte tenha escolhido como Tipo de comunicação: “Opção pela forma de emissão de documentos fiscais prevista no Convênio ICMS 115/03”, deverá informar nesse campo a **data de início da emissão** de documentos fiscais em via única.

Essa data é a data em que a empresa começou ou começará a emitir os documentos fiscais em via única. Não é a data em que ela comunicou esse fato à SEFAZ, tampouco a data em que ela passou a ser obrigada a entregar os arquivos online.

Portanto, se uma empresa emite documentos fiscais em via única desde 01/12/2005, por exemplo, ela deverá informar essa data no sistema. Já se a empresa deseja iniciar a emissão de documentos fiscais em via única a partir de 01/06/2021, deverá informar essa data no sistema.

Cabe observar que o sistema não aceita datas de início anteriores a 01/01/2004, já que anteriormente a essa data o Convênio ICMS 115/03 ainda não se encontrava vigente.

Caso o contribuinte tenha escolhido como Tipo de comunicação: “Cancelamento da opção pela forma de emissão de documentos fiscais prevista no Convênio ICMS 115/03”, deverá informar nesse campo a **data de término da emissão** de documentos fiscais em via única. A data informada não deve ser a data em que a comunicação está sendo realizada, mas sim a data em que a emissão em via única

deixará de ocorrer. Essa data deve ser igual ou posterior à data de início informada na comunicação de opção pela forma de emissão de documentos fiscais prevista no Convênio ICMS 115/03.

3.2. Características da transmissão e validação dos arquivos do Convênio 115/2003 via sistema TED

Atendidos os pré-requisitos, o contribuinte poderá iniciar a transmissão mensal, via TED, dos arquivos previstos no Convênio ICMS 115/03.

3.2.1. Uso de certificado digital e *e-Procuração*

Para realizar a transmissão dos arquivos pelo TED, o contribuinte deverá utilizar certificado digital.

O certificado digital é um documento pessoal eletrônico, que pode ser emitido em qualquer Autoridade Certificadora – AC e em diferentes mídias como *token* e *smart card*, contém informações capazes de identificar inequivocamente uma pessoa, seja ela jurídica ou física.

A empresa poderá utilizar o sistema de procurações eletrônicas (*e-Procuração*) da SEFAZ-RJ para outorgar poderes para que outras pessoas assinem ou transmitam os arquivos digitais em seu nome, bem como revogá-los a qualquer tempo, também mediante o uso de certificado digital.

Informações sobre o processo de outorga e aceite de uma *e-Procuração* podem ser encontradas na página do sistema DeC e e-Procuração, na aba “Manuais”, em www.fazenda.rj.gov.br.

3.2.2. Passo-a-passo da transmissão dos arquivos pelo sistema TED

Para realizar a transmissão dos arquivos do Convênio ICMS 115/03 via TED à SEFAZ-RJ, o contribuinte deverá realizar os seguintes passos:

1. Fazer *download* da versão mais atual do Validador na página da SEFAZ-SP: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nf-comunicacao-energia/Paginas/Downloads.aspx

2. Fazer *download* da versão mais atual do programa GeraMidiaTED na página da SEFAZ-SP: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nf-comunicacao-energia/Paginas/Downloads.aspx

3. Fazer *download* da versão mais atual do programa TED na página da SEFAZ-RS: https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/5350/instalacao-ted
   Obs.: Apenas as versões 5 e posteriores permitem a transmissão com certificado digital.

4. Gerar os arquivos Mestre, Item e Destinatário, através de programa desenvolvido sob a responsabilidade do próprio contribuinte, conforme layout definido no Convênio ICMS 115/03.

5. Validar, no programa Validador baixado no passo 1, os arquivos gerados na etapa 4. Essa validação irá gerar o arquivo Controle. Para isso:

   a) Abra o programa Validador, preencha as informações solicitadas, clique em Salvar e, em seguida, clique em Validar arquivo, conforme figuras abaixo:

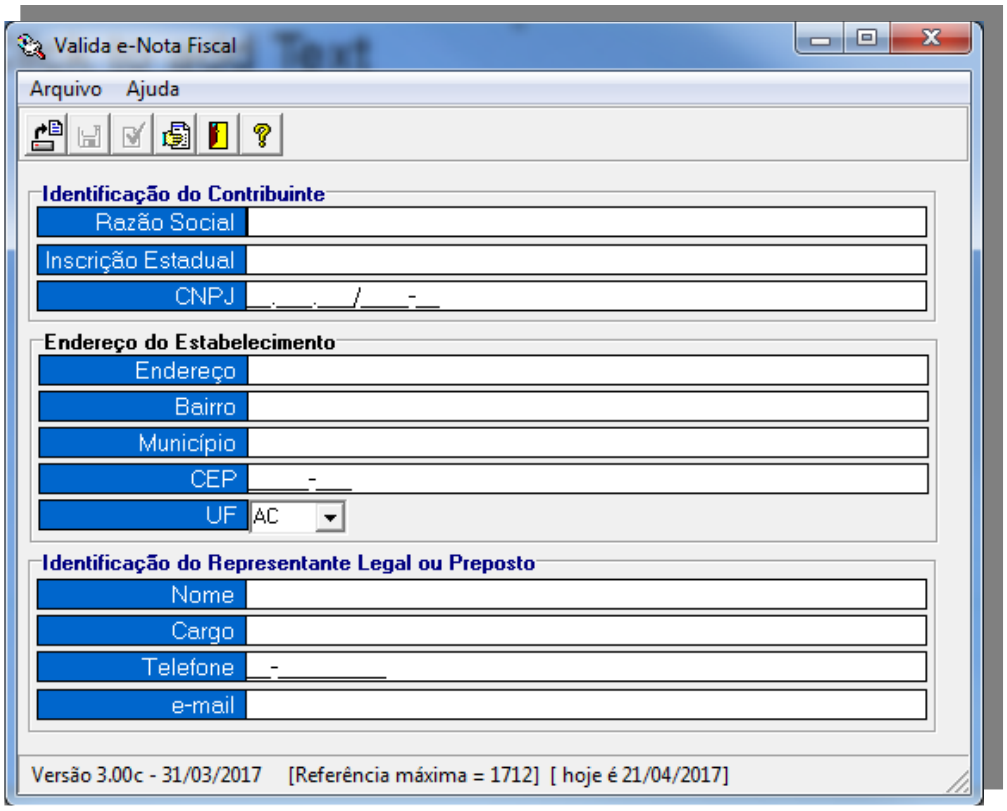

b) Após clicar em Validar, aparecerá a tela abaixo. Clicar em Abrir Arquivo e Selecionar o arquivo Mestre (*M*.*)

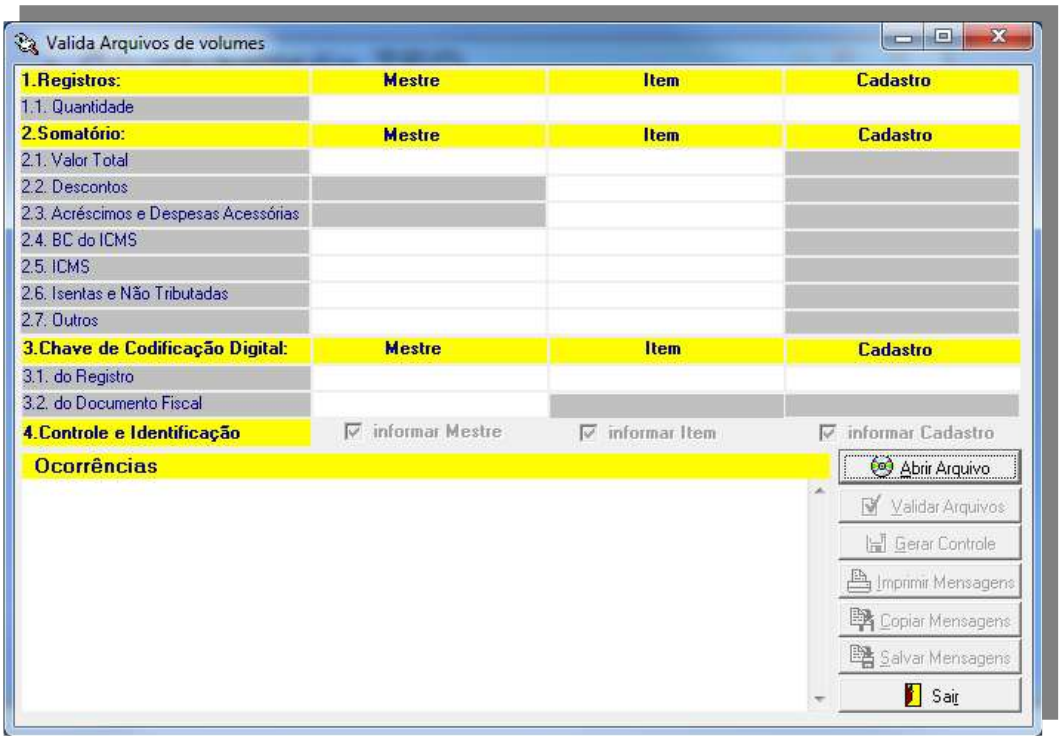

c) Após Abrir o arquivo será necessário validá-lo. Clicar em “Validar Arquivos”.

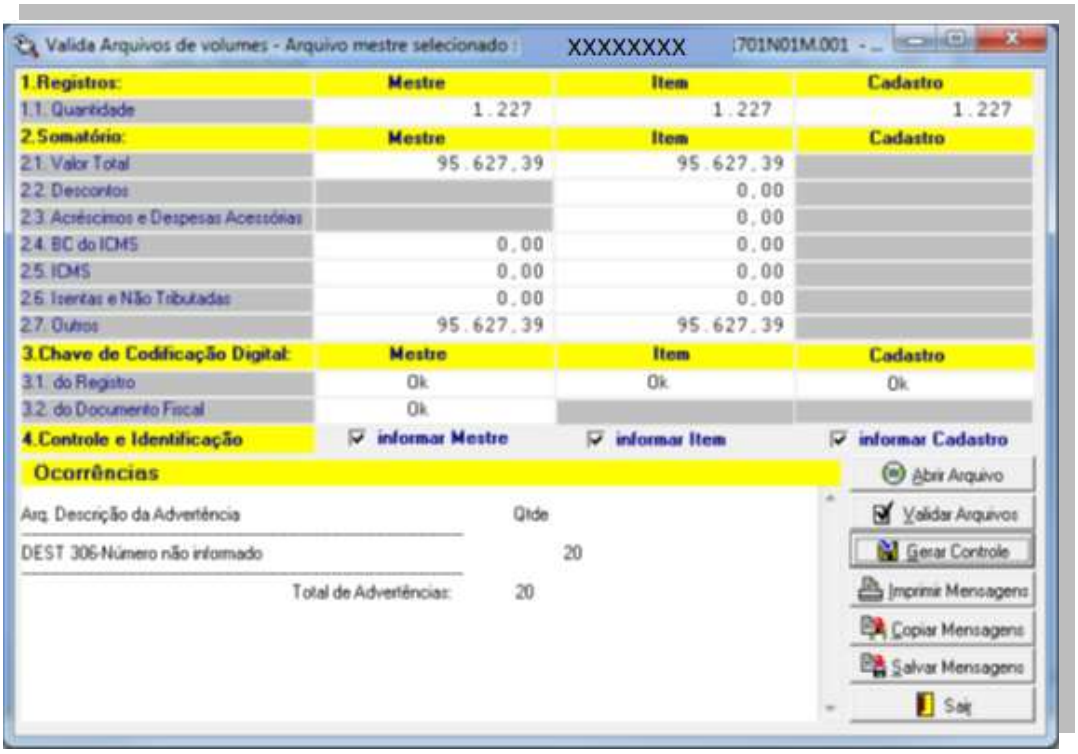

d) Caso os arquivos estejam válidos, clicar em Gerar Controle.

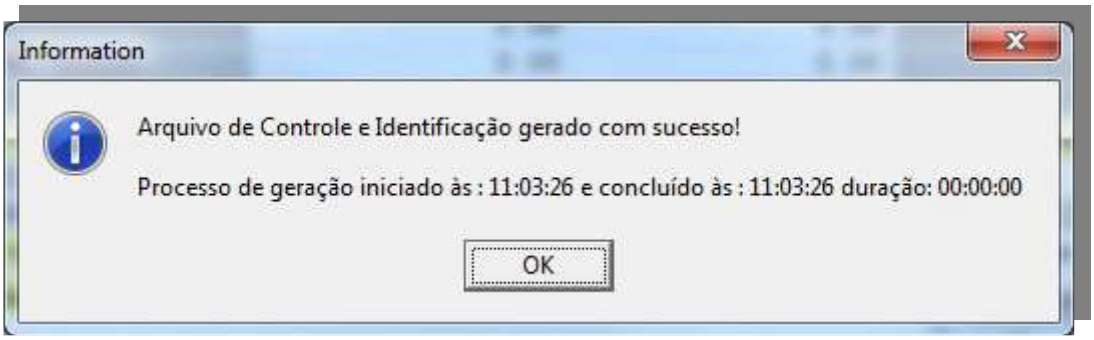

6. Gerar a mídia para transmissão pelo TED, utilizando o certificado digital, no programa GeraMidiaTED baixado na etapa 2.

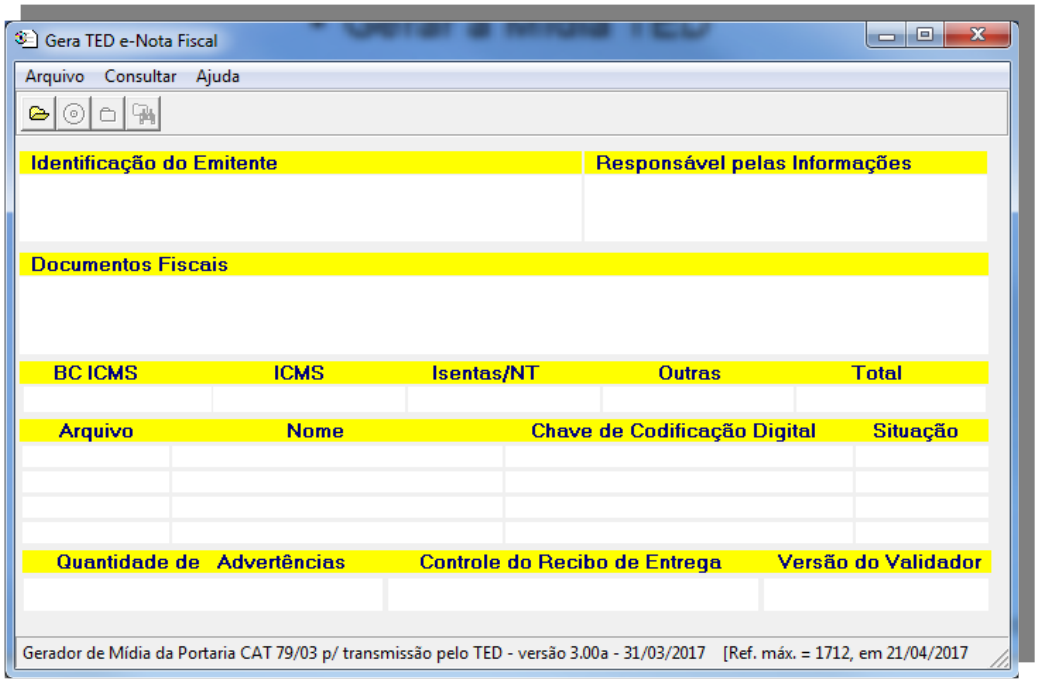

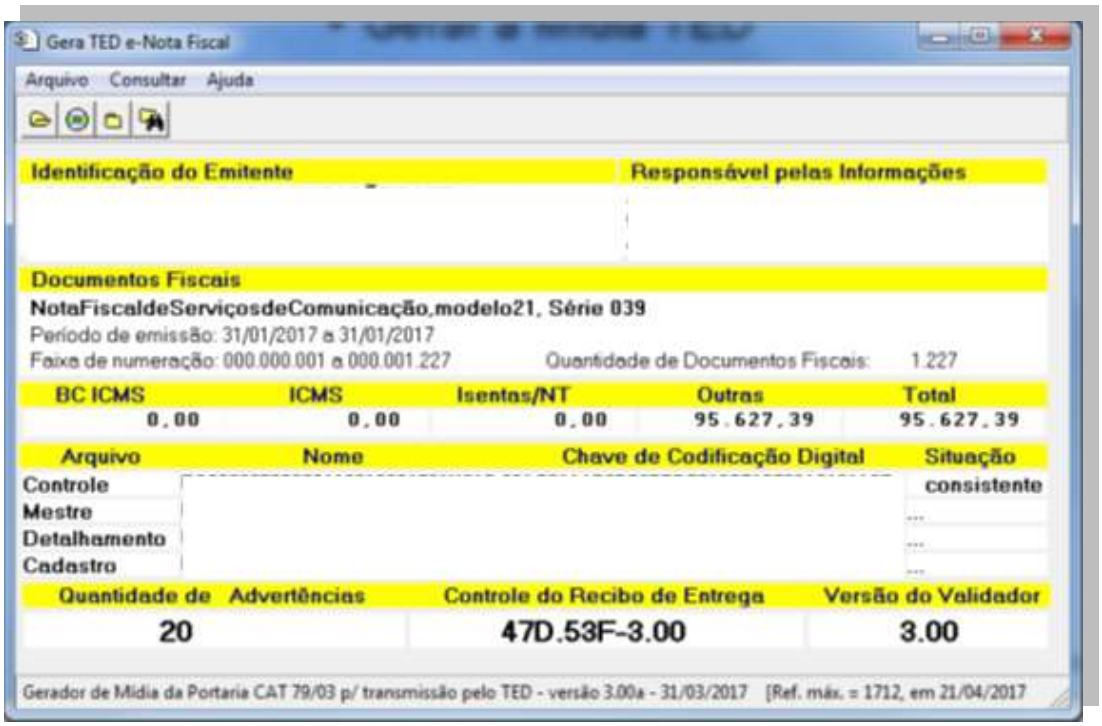
Gera TED e-Nota Fiscal
Arquivo Consultar Ajuda
Identificação do Emitente
Responsável pelas Informações
Documentos Fiscais
NotaFiscaldeServiçosdeComunicação,modelo21, Série 039
Período de emissão: 31/01/2017 a 31/01/2017
Faixa de numeração: 000.000.001 a 000.001.227
Quantidade de Documentos Fiscais: 1.227
BC ICMS 0,00
ICMS 0,00
Isentas/NT 0,00
Outras 95.627,39
Total 95.627,39
Arquivo
Nome
Chave de Codificação Digital
Situação
Controle
consistente
Mestre
Detalhamento
Cadastro
Quantidade de Advertências 20
Controle do Recibo de Entrega 47D.53F-3.00
Versão do Validador 3.00
Gerador de Mídia da Portaria CAT 79/03 p/ transmissão pelo TED - versão 3.00a - 31/03/2017 [Ref. máx. = 1712, em 21/04/2017

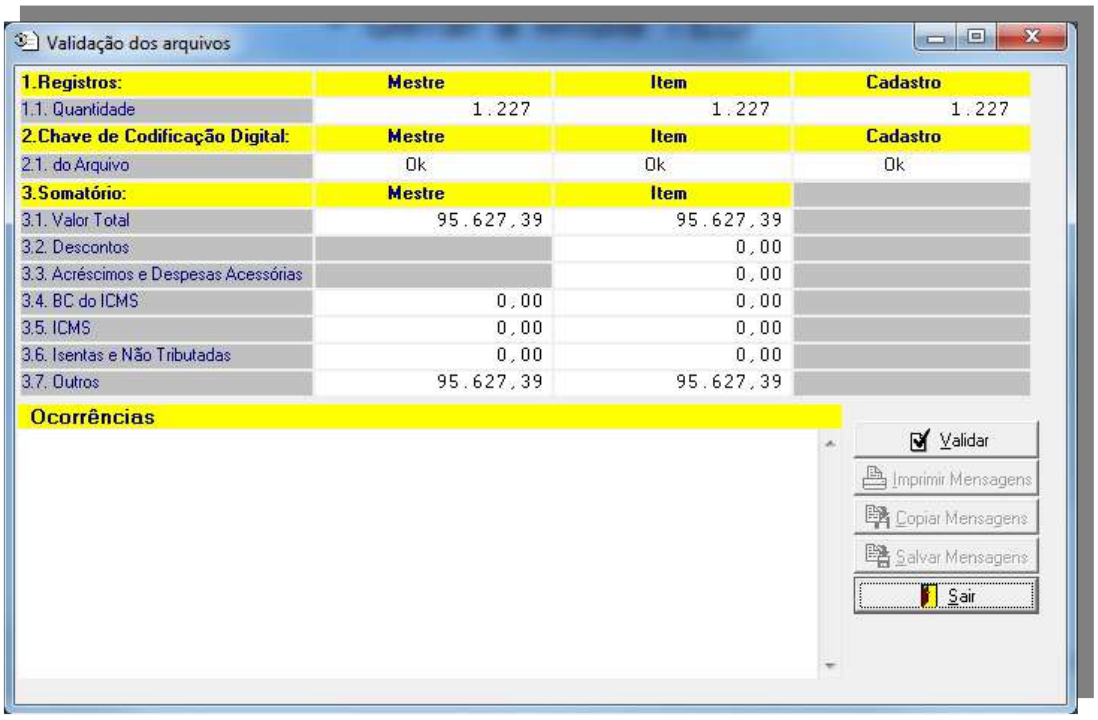
Validação dos arquivos
1.Registros: Mestre Item Cadastro
1.1. Quantidade 1.227 1.227 1.227
2.Chave de Codificação Digital: Mestre Item Cadastro
2.1. do Arquivo Ok Ok Ok
3.Somatório: Mestre Item
3.1. Valor Total 95.627,39 95.627,39
3.2. Descontos 0,00
3.3. Acréscimos e Despesas Acessórias 0,00
3.4. BC do ICMS 0,00 0,00
3.5. ICMS 0,00 0,00
3.6. Isentas e Não Tributadas 0,00 0,00
3.7. Outros 95.627,39 95.627,39
Ocorrências
Validar
Imprimir Mensagens
Copiar Mensagens
Salvar Mensagens
Sair

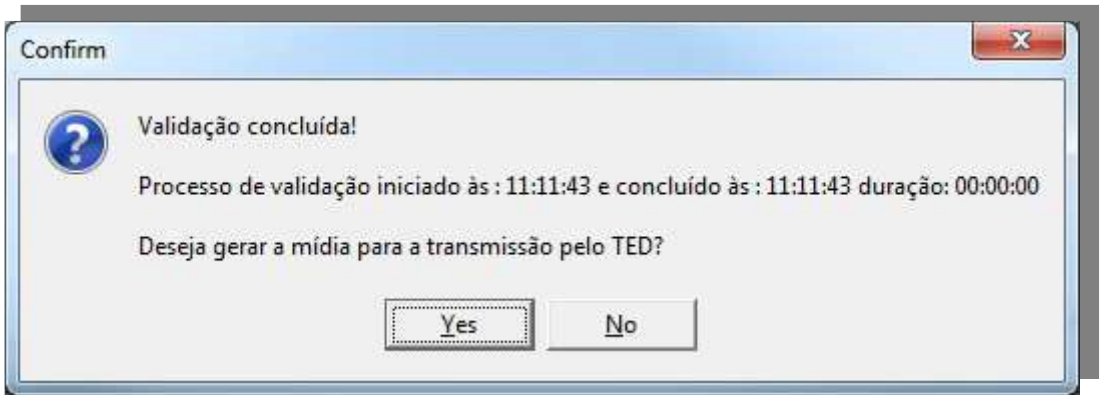
Confirm
Validação concluída!
Processo de validação iniciado às : 11:11:43 e concluído às : 11:11:43 duração: 00:00:00
Deseja gerar a mídia para a transmissão pelo TED?
Yes
No

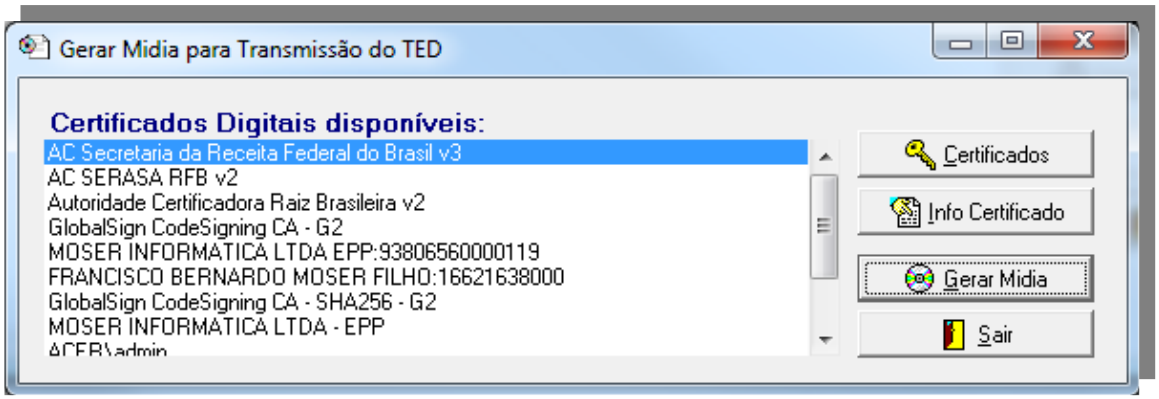
Gerar Midia para Transmissão do TED
Certificados Digitais disponíveis:
AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3
AC SERASA RFB v2
Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2
GlobalSign CodeSigning CA - G2
MOSER INFORMATICA LTDA EPP:93806560000119
FRANCISCO BERNARDO MOSER FILHO:16621638000
GlobalSign CodeSigning CA - SHA256 - G2
MOSER INFORMATICA LTDA - EPP
Certificados
Info Certificado
Gerar Midia
Sair

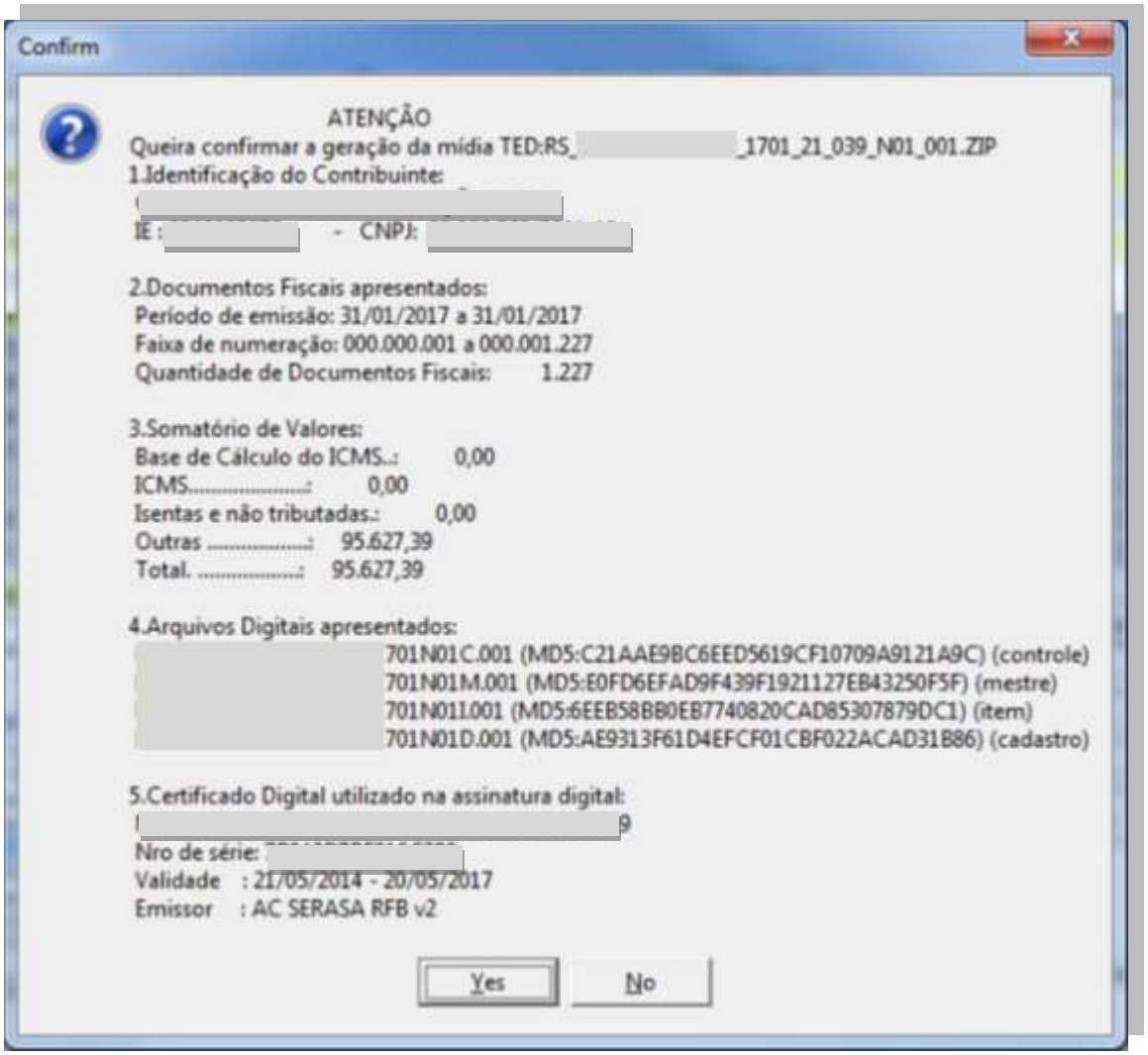
Confirm
ATENÇÃO
Queira confirmar a geração da mídia TED:RS_ _1701_21_039_N01_001.ZIP
1.Identificação do Contribuinte:
IE : - CNPJ:
2.Documentos Fiscais apresentados:
Período de emissão: 31/01/2017 a 31/01/2017
Faixa de numeração: 000.000.001 a 000.001.227
Quantidade de Documentos Fiscais: 1.227
3.Somatório de Valores:
Base de Cálculo do ICMS..: 0,00
ICMS.....: 0,00
Isentas e não tributadas.: 0,00
Outras .....: 95.627,39
Total. .....: 95.627,39
4.Arquivos Digitais apresentados:
701N01C.001 (MD5:C21AAE9BC6EED5619CF10709A9121A9C) (controle)
701N01M.001 (MD5:E0FD6EFAD9F439F1921127EB43250F5F) (mestre)
701N011.001 (MD5:6EEB58BB0EB7740820CAD85307879DC1) (item)
701N01D.001 (MD5:AE9313F61D4EFCF01CBF022ACAD31B86) (cadastro)
5.Certificado Digital utilizado na assinatura digital:
Nro de série:
Validade : 21/05/2014 - 20/05/2017
Emissor : AC SERASA RFB v2
Yes
No

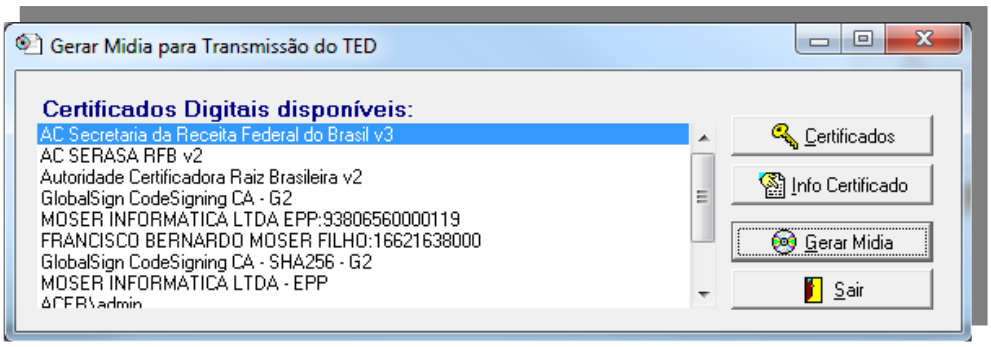
Gerar Midia para Transmissão do TED
Certificados Digitais disponíveis:
AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3
AC SERASA RFB v2
Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2
GlobalSign CodeSigning CA - G2
MOSER INFORMATICA LTDA EPP:93806560000119
FRANCISCO BERNARDO MOSER FILHO:16621638000
GlobalSign CodeSigning CA - SHA256 - G2
MOSER INFORMATICA LTDA - EPP
Certificados
Info Certificado
Gerar Midia
Sair

7. Transmitir a mídia pelo programa TED baixado na etapa 3.

a) Antes de transmitir, verificar se as configurações do TED estão atualizadas na Aba Sobre. Clicar nos botões “Atualizar ...”, se necessário.

b) Após, selecionar o arquivo TED na aba Enviar.

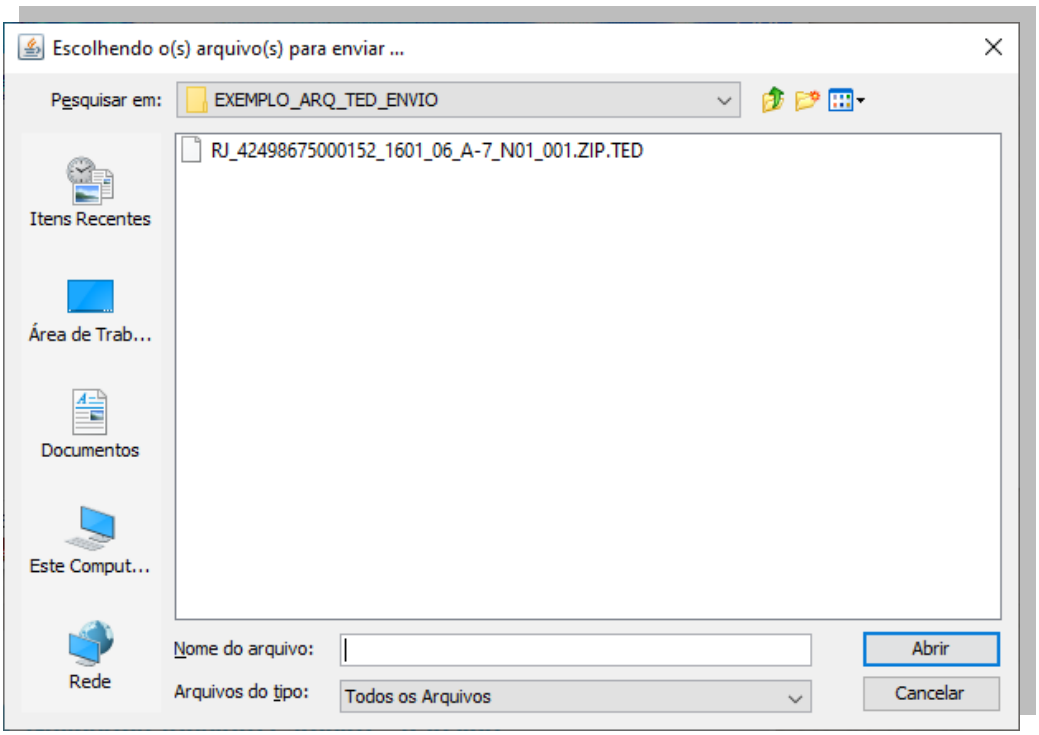

c) Clicar em Enviar após selecionar o arquivo.

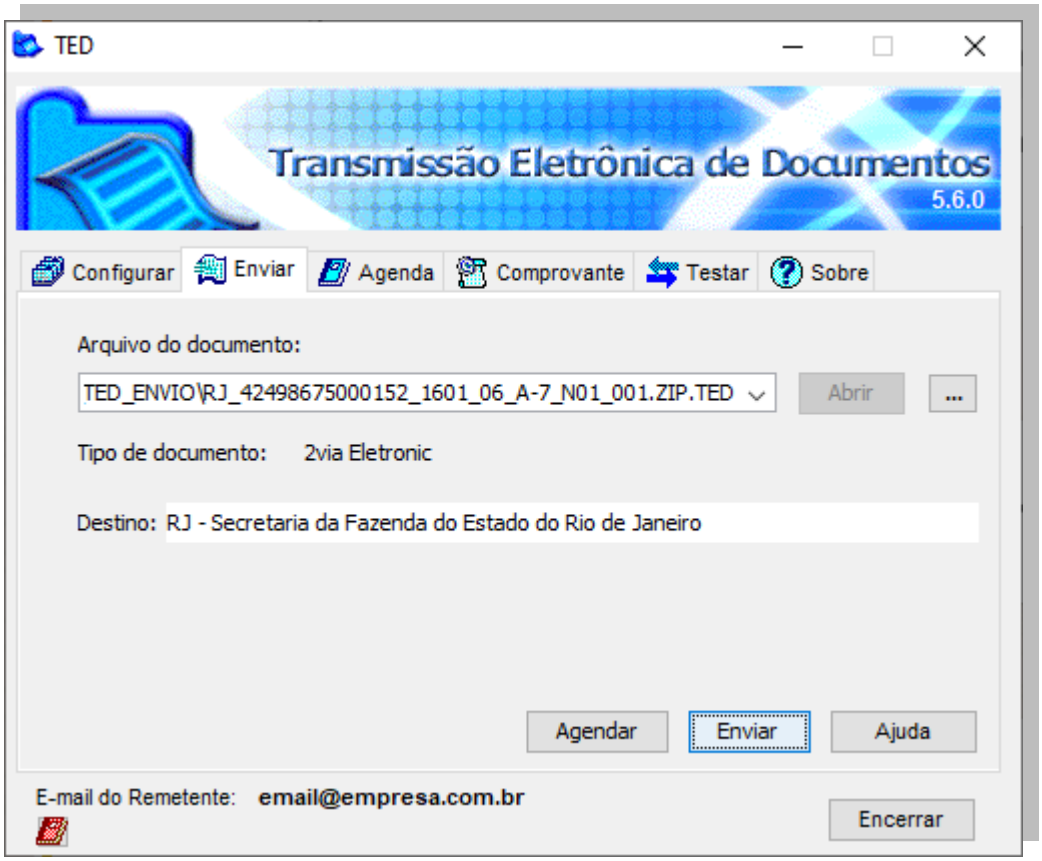

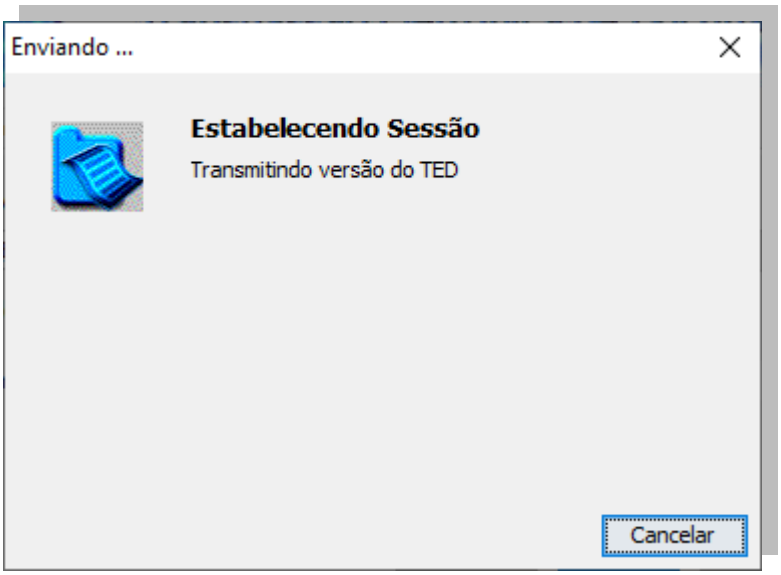

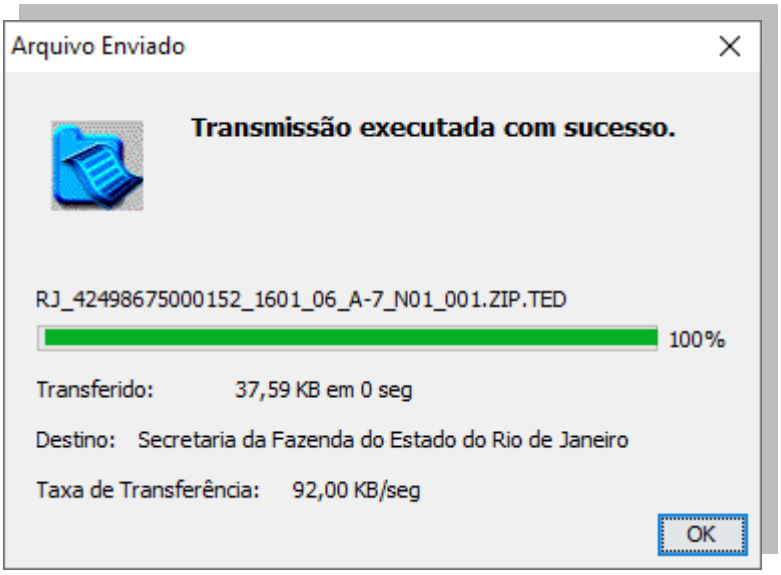

d) Salvar Comprovante, utilizando a opção Salvar PDF.

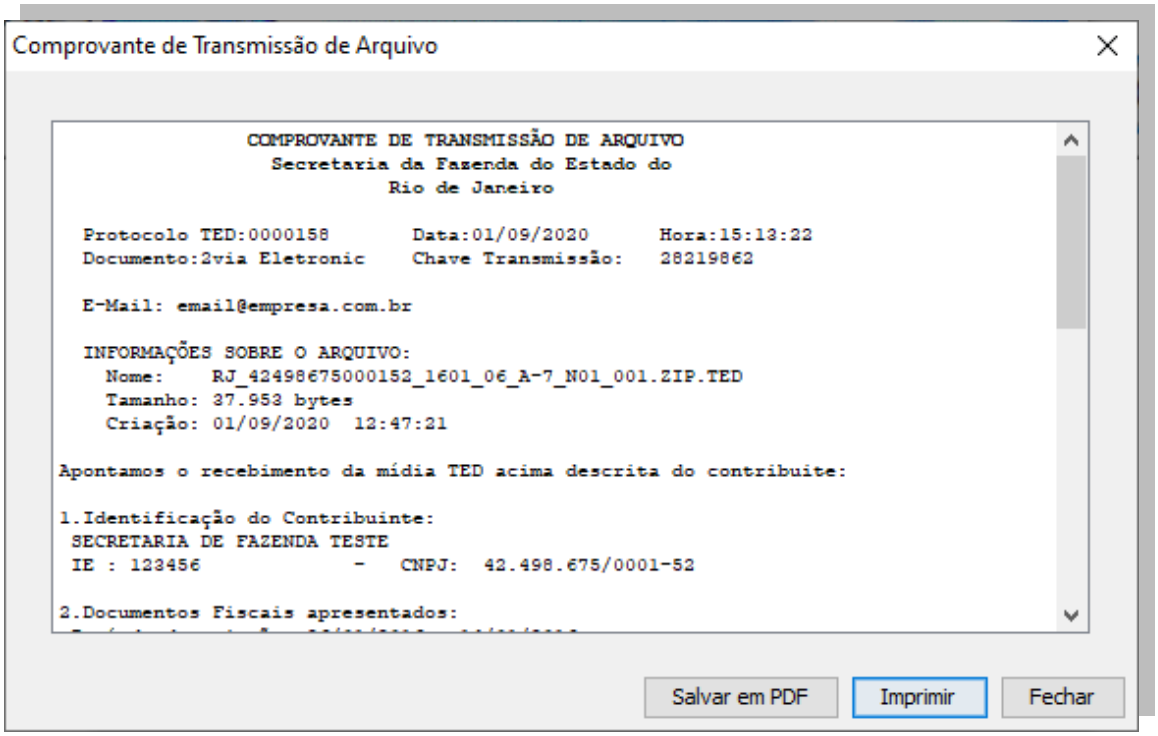

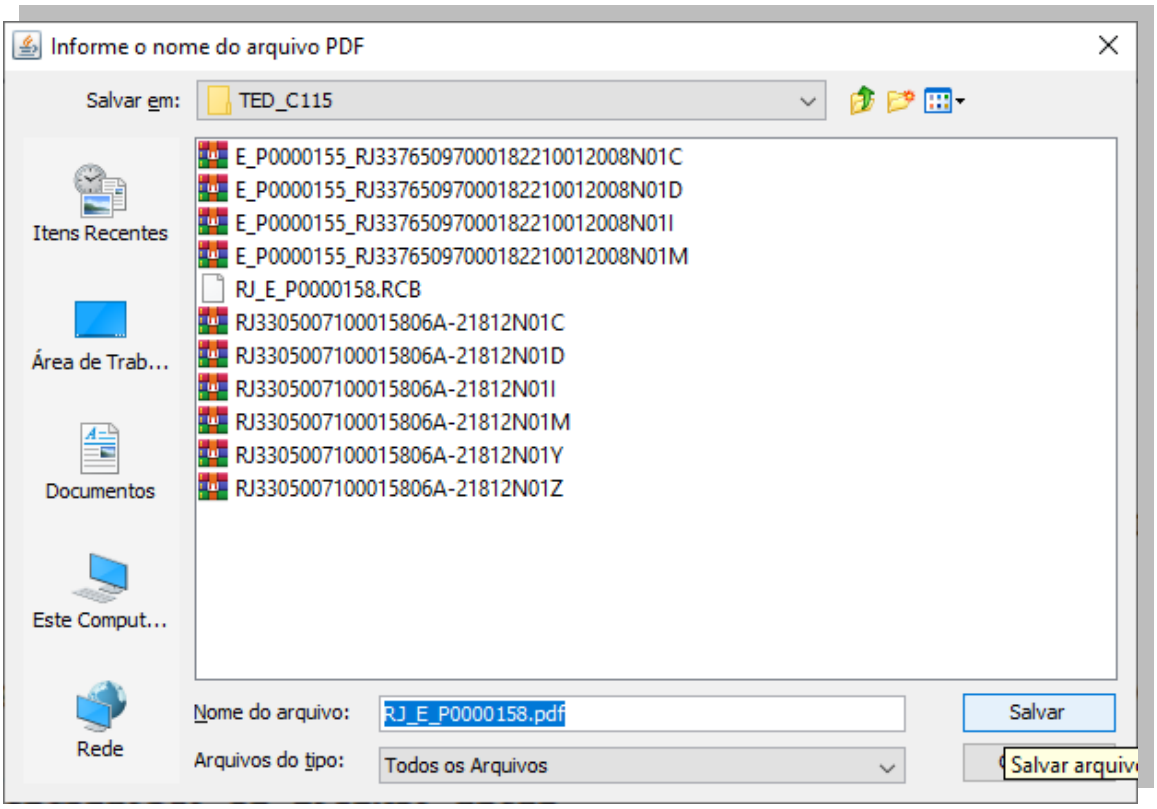

e) As informações da transmissão ficam na aba Comprovante.

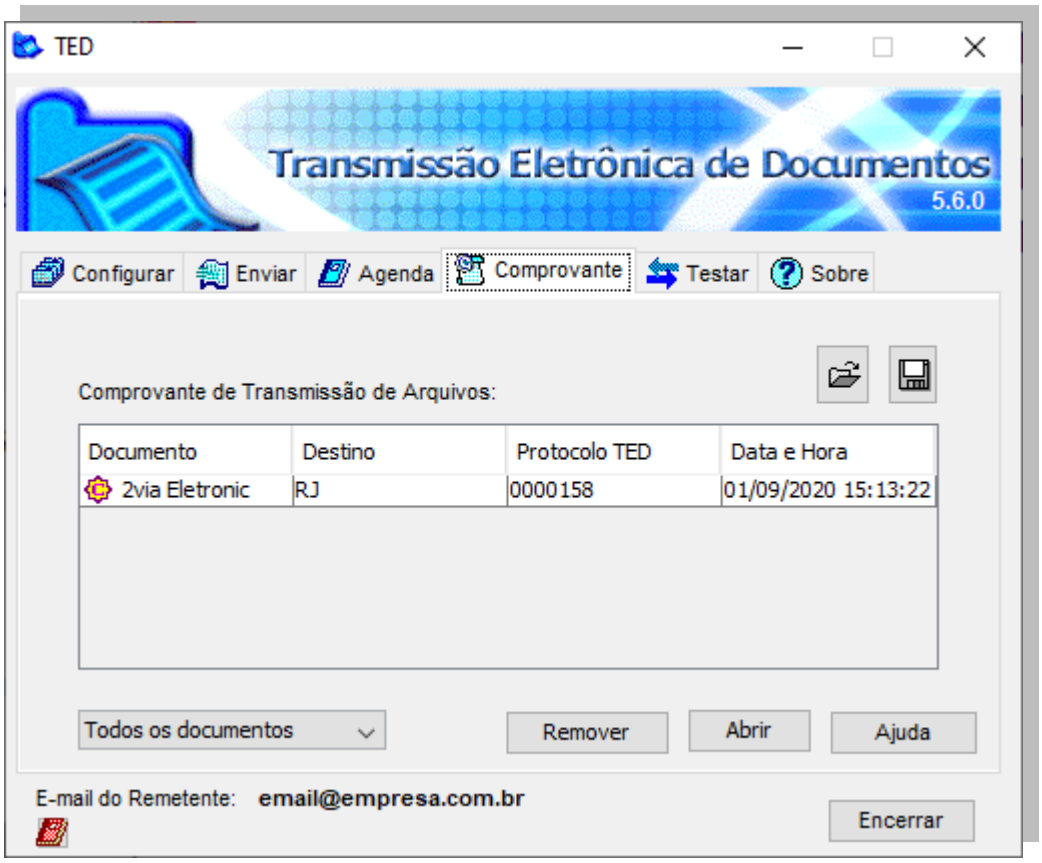

Para mais informações técnicas ou em caso de dúvidas/problemas sobre a transmissão dos arquivos via TED, consulte o Manual do TED em:
https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ted/Downloads/Manual_do_TED_Contribuinte.pdf

ATENÇÃO! O comprovante emitido pelo sistema TED é apenas um comprovante de entrega dos arquivos à SEFAZ. Ele não assegura a integridade dos arquivos entregues, que será verificada posteriormente por sistema interno da SEFAZ-RJ. Ainda que não tenha como função comprovar a integridade dos arquivos, o armazenamento desse comprovante pelo contribuinte é de suma importância, tendo em vista que ele contém a data do cumprimento da obrigação acessória.

3.2.3. Verificação da integridade e processamento dos arquivos recebidos via TED pela SEFAZ/RJ

O controle de integridade e a validação dos arquivos recebidos pelo fisco fluminense serão realizados por meio de verificações: da chave de codificação digital dos arquivos, conforme regras do Convênio ICMS 115/03; da existência de comunicação pela opção de emissão de documentos fiscais, feita no sistema Atendimento Digital; da existência de autorização para uso de SEPD para documentos fiscais; e dos poderes do transmissor do arquivo para representar a sociedade.

Após realizar estas verificações, o sistema de validação da SEFAZ/RJ enviará um e-mail ao contribuinte, para o endereço indicado pelo transmissor dos arquivos no sistema TED, com o status do processamento.

Esse e-mail apontará se os arquivos foram processados com sucesso ou não. Ele conterá, também, um arquivo em .pdf (comprovante de processamento), com a informação a respeito do resultado do processamento dos arquivos. Esse comprovante deverá ser guardado pelo contribuinte, pois é prova de que os arquivos foram considerados válidos pela SEFAZ/RJ e que a obrigação acessória foi corretamente cumprida.

Caso sejam encontrados erros no processamento, o sistema da SEFAZ/RJ enviará o e-mail citado acima com a discriminação dos erros encontrados. O contribuinte deverá, então, sanar as irregularidades e reenviar os arquivos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do comprovante por e-mail. Enquanto não sanadas as irregularidades, os arquivos que apresentaram erro no processamento serão considerados como não entregues, ficando o contribuinte sujeito às sanções administrativas cabíveis.

Se o contribuinte não receber o e-mail ou se desejar solicitar 2ª via do comprovante, poderá solicitá-lo pelo canal de atendimento disponibilizado no Fale Conosco da SEFAZ/RJ.

3.3. Envio de arquivos do Convênio ICMS 115/03 via TED à SEFAZ/RJ antes da vigência da Resolução SEFAZ nº 199/21

Antes do início da vigência da Resolução SEFAZ nº 199/2021, diversos contribuintes enviaram arquivos do Convênio 115/2003 via TED à SEFAZ-RJ. Por não haver previsão legal na legislação estadual fluminense para recepção online de tais arquivos, nenhum desses arquivos será validado pela SEFAZ/RJ ou considerado como entregue. Serão todos descartados. Até mesmo os arquivos entregues após a publicação da Resolução SEFAZ n° 199/21, mas antes da vigência de tal resolução (01/04/2021), serão descartados.

Portanto, os contribuintes que tenham realizado o envio de arquivos via TED antes de 01/04/2021, se ainda não tiverem realizado a devida entrega em mídia óptica à repartição fiscal até esta data, deverão enviá-los novamente via TED. Caso já tenham realizado a entrega em mídia óptica antes de 01/04/2021, não precisarão reenviá-los.

4. CONVÊNIO ICMS 52/05

O Convênio 52/2005 prevê que as empresas prestadoras de serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite, cujo preço do serviço seja cobrado por períodos definidos, efetuados a tomador localizado em unidade federada distinta daquela em que estiver localizado o prestador, que emitam documento fiscal em via única, sujeitas ao Convênio ICMS 115/03:

- procedam à extração de arquivo eletrônico, por meio do programa disponibilizado pela SEFAZ/SP, para cada unidade federada de localização dos tomadores do serviço, a partir dos arquivos eletrônicos do Convênio ICMS 115/03, apresentados e validados pela unidade federada de sua localização; e

- enviem, na forma estabelecida por cada unidade da Federação, os arquivos eletrônicos extraídos.

Portanto, estes arquivos devem ser entregues à SEFAZ/RJ segundo as mesmas regras estabelecidas para a transmissão dos arquivos do Convênio ICMS 115/03.

5. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas devem ser enviadas para:

- www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, opção “Legislação Tributária”, caso a dúvida se refira à
- legislação tributária
- suporteadrj@fazenda.rj.gov.br, caso se trate de dúvida relacionada com o sistema ADRJ;
- www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, opção “Declarações”, caso a dúvida se refira ao SEPD;
- www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, opção “Convênio ICMS 115/03 - TED”, caso a dúvida se refira a problemas operacionais relacionados com a transmissão do arquivo

CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
15/03/2021	Primeira publicação

SEFAZ/RJ

www.fazenda.rj.gov.br